



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi – Email: camaraladario@hotmail.com

R. Corumbá, Q 28 - CEP 79370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário-MS

LEI ORDINÁRIA Nº 1.248 DE 1º DE SETEMBRO DE 2.026.

SANCIONO
Munir Sadeq Ramunieh
Prefeito

DISPÕE SOBRE O IMPEDIMENTO À NOMEAÇÃO, PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA, DE PESSOAS CONDENADAS POR VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER NO MUNICÍPIO DE LADÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU, e eu, SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, para todos os cargos efetivos e, em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas pelos crimes previstos na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 — Lei Maria da Penha.

Art. 2º. Inicia-se a vedação com a condenação em decisão transitada em julgado, até o comprovado término de cumprimento da pena.

Art. 3º. No ato de entrega de documentos para efetivação da posse no cargo público ou da assinatura de contrato com a administração pública municipal, o contratado deverá apresentar certidão criminal, emitida pela Justiça Estadual

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ladário-MS, 1º de setembro de 2.026.

Jonil Junior Gomes Barcellos
Presidente

João Paulo Moreira Neves Pinto
1º Vice-Presidente

Magda Xavier Chalega
2ª Vice-Presidente

João Batista Brito
1º Secretário

Carlos Rogério Godoy da Matta
2º Secretário